



07.07.98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
LEI Nº 2.299, DE 1º DE JULHO DE 1998

**EMENTA:** Dispõe sobre desconto de até 50% do IPTU na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente os exercícios de 1993, 1994, 1995 e 1996.

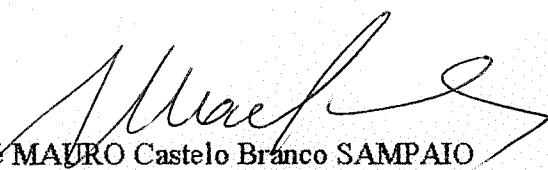
Parágrafo único - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do tributo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da dívida e dentro de 120 (cento e vinte) dias, o desconto será de 30% (trinta por cento) sobre o total da dívida.

Art. 2º - Esta Lei terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte/CE., ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998).

  
José MAURO Castelo Branco SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL